



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE 01 (UM) ELEVADOR QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF E A EMPRESA ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA ME, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 206.143/2021

CONTRATO N.º 15/2022-CREA/DF

CONTRATANTE

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL – CREA-DF, entidade de fiscalização profissional constituída na forma da Lei 5.194, de 24 de dezembro de 1966, inscrita no CNPJ sob o nº 00.304.725/0001-73, com sede no SGAS 901, Conjunto D, Brasília-DF, neste ato representado por sua Presidente **MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO CÓ**, engenheira civil, portadora da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO]/D-DF, expedida pelo Crea-DF e inscrita no CPF sob nº [REDAZIDO], residente e domiciliada nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA

ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.296.500/0001-61, Inscrição Estadual nº 10.389.221-4, com sede na Rua Arquimedes Rocha nº 73, Quadra 118, Lote 16, Sala 02, Conjunto Morada Nova, em Goiânia-GO, CEP 74423-375, telefones (62) 3092-7735 e 3213-0066, neste ato, representada por seu sócio-proprietário **WEDSON CARLOS DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº [REDAZIDO] MT GO, inscrito no CPF sob nº [REDAZIDO], residente e domiciliado na [REDAZIDO], CEP 74403-280, doravante denominada **CONTRATADA**,

RESOLVEM, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo 206.143/2021**, e, ainda, em conformidade com o instrumento convocatório de licitação expresso pelo **PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2022**, que teve assegurada publicidade na forma da lei, cujo certame foi adjudicado, em 01/04/2022, e homologado, em 05/04/2022, pela Presidente do CONTRATANTE, celebrar o presente contrato com empresa especializada para fornecimento e instalação de 01 (um) elevador, conforme especificações constantes do Edital, Termo de Referência e anexos, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, alterada pelas Leis nº 8.883, de 8/6/1994 e 9.648, de 27/05/1998, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é o fornecimento e instalação de 01 (um) elevador de passageiros para o Edifício Sede do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Crea-DF, que será prestado nas condições estabelecidas nos projetos, especificações e documentos técnicos que se encontram anexos ao Instrumento Convocatório do certame que deu origem a este instrumento contratual.

1.2 Este contrato vincula-se ao Instrumento Convocatório do Pregão Eletrônico e seus anexos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

2.0 CLÁSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

2.1 O prazo para a execução da obra, objeto deste instrumento, será de 06 (seis) meses, e terá como termo inicial a data de assinatura deste contrato.

2.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato na forma e nos prazos discriminados no Cronograma Físico-Financeiro aprovado pelo CONTRATANTE.

2.3 O prazo contratual somente poderá ser prorrogado a critério do CONTRATANTE, desde que ocorram as condições previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, e será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização do CONTRATANTE para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.4 A prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato será precedida da correspondente adequação do cronograma físico-financeiro, bem como de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

2.5 Serão descontados do prazo contratual de execução os atrasos eventualmente ocasionados por responsabilidade do CONTRATANTE, bem como aqueles oriundos de caso fortuito e/ou de força maior.

2.6 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, às suas expensas, no total do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de acompanhamento pelo CONTRATANTE.

3.0 CLÁSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 As obrigações do CONTRATANTE estão relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4.0 CLÁSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 As obrigações da CONTRATADA estão relacionadas no Edital do Pregão Eletrônico e Termo de Referência, Anexo I do Edital.

5.0 CLÁSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes da execução dos serviços objeto desse contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária: **6.2.2.1.1.02.01.03.003 - Instalações.**

6.0 CLÁSULA SEXTA – DO PREÇO

6.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelas execuções contratadas e efetivamente realizadas, **o valor global de R\$ 191.668,33 (cento e noventa e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e trinta e três centavos).**

6.2 O valor acima estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

7.1 Em período inferior a 1 (um) ano, os preços serão fixos e irrevogáveis. Ultrapassada esta periodicidade, os mesmos serão reajustados anualmente, adotando-se o INCC – índice Nacional de Custos da Construção Civil da FGV – coluna 35, calculado nos termos do Item 17 e seguintes do Edital.

7.2 No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 8.666, de 1993.

7.2.1 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

7.2.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes dos acordos celebrados entre as partes.

8.0 CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DA OBRA

8.1 O recebimento e a aceitação da obra serão realizados em conforme a previsão dos itens 21 e 22 do Termo de Referência.

9.0 CLÁUSULA NONA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

9.1 O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pelo CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9.2 No caso de atraso na liberação de recursos financeiros e/ou disponibilidade orçamentária, o cronograma físico-financeiro poderá sofrer alterações correspondentes.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme cronograma físico-financeiro.

10.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do atesto do gestor do contrato acerca da execução dos serviços previstos em cada etapa, observado o cronograma físico-financeiro.

10.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela CONTRATADA de acordo com os seguintes procedimentos:

10.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no cronograma físico-financeiro, a CONTRATADA apresentará à fiscalização contratual a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

10.3.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no cronograma físico-financeiro, estiverem executados em sua totalidade e devidamente atestados pelo gestor do contrato.

10.3.3 Juntamente com a primeira medição de serviços, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de matrícula da obra junto à Previdência Social, conforme o caso.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10.3.4 A CONTRATADA, também, apresentará a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

10.4 A fiscalização contratual elaborará, no prazo de 10 (dez) dias, contados da apresentação da medição pela CONTRATADA, em consonância com as suas atribuições, relatório circunstanciado contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-lo ao gestor do contrato para manifestação conclusiva sobre o atesto da execução da etapa.

10.5 O gestor do contrato terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data do relatório circunstanciado da fiscalização, para realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes e solicitar à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

10.6 Aprovados os serviços, o gestor do contrato emitirá termo circunstanciado para efeito de atesto da etapa do cronograma físico-financeiro e comunicar à CONTRATADA que emita a Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, acompanhada da planilha de medição de serviços e de memória de cálculo detalhada.

10.7 A aprovação da medição prévia apresentada pela CONTRATADA não a exime de quaisquer responsabilidades contratuais e nem implica aceitação definitiva dos serviços executados.

10.8 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação à etapa do cronograma físico-financeiro executado.

10.9 Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.10 Será considerada data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária para pagamento.

10.11 Antes de cada pagamento à CONTRATADA será realizada consulta ao SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.12 Constatado no SICAF situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciado advertência, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias, regularize a situação ou, no mesmo prazo, apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério do CONTRATANTE.

10.13 A não regularização ou a defesa seja improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal da inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para acionar os meios pertinentes e necessários, a fim de garantir o recebimento dos créditos.

10.14 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE adotará as medidas de rescisão contratual em autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

10.15 Na efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao SICAF.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

10.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público relevante e devidamente justificado, o CONTRATANTE não rescindir o contrato em execução por inadimplência no SICAF.

10.17 No pagamento efetuará a retenção tributária, conforme legislação vigente.

10.17.1 A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar.

10.17.2 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

10.18 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma, fica convencionado a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1 Conforme previsto no Termo de Referência.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, a CONTRATADA:

12.1.1 Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação.

12.1.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto.

12.1.3 Fraudar na execução do contrato.

12.1.4 Comportar-se de modo inidôneo.

12.1.5 Cometer fraude fiscal.

12.1.6 Não mantiver proposta.

12.2 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.2.1 Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos ao CONTRATANTE.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

12.2.2 Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

12.2.3 Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.2.4 Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

12.2.5 Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos.

12.2.6 Impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

12.2.7 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

12.3 Ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a CONTRATADA:

12.3.1 Sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

12.3.2 Praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

12.3.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observado o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.0 CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

13.1 As cláusulas de execução conforme a definição do Termo de Referência.

14.0 CLÁSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

14.2 No caso de rescisão, determinada por ato unilateral da CONTRATADA, ficam asseguradas ao CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas ao CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

14.3 Poderá ensejar a rescisão contratual, a utilização da caução ou do contrato sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, para qualquer operação financeira, assim como, quando constatado que as multas por descumprimento de prazo atingirem, a qualquer momento, 50% (cinquenta por cento) do valor da garantia efetuada.

14.4 Poderá o contrato ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, consoante o disposto no inc. II do art. 79 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.0 CLÁSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15.1 O presente contrato terá vigência de até 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, observado o disposto no *caput* do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 A CONTRATADA deverá executar o objeto do contrato da forma e nos prazos discriminados no cronograma físico-financeiro.

15.3 O prazo contratual somente poderá ser prorrogado, a critério do CONTRATANTE, desde que ocorra um dos motivos previstos no § 1º do art. 57 da Lei 8.666, de 1993, devidamente justificado e aprovado pela autoridade competente.

16.0 CLÁSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 O CONTRATANTE publicará o extrato do contrato no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, nos termos do Parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

17.1 CLÁSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do Anexo X da IN SEGES/MP nº 05, de 2017, no que couber.

17.1.1 A CONTRATADA é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

17.1.2 As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder os limites estabelecidos no subitem anterior.

17.2 A diferença percentual entre o valor global do contrato e o preço global de referência não poderá ser reduzida em favor do contratado em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária.

17.3 Na hipótese de celebração de aditivos contratuais para a inclusão de novos serviços, o preço desses serviços será calculado considerando o custo de referência e a taxa de BDI de referência especificada no orçamento-base da licitação, subtraindo desse preço de referência a diferença percentual entre o valor do



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Distrito Federal

orçamento-base e o valor global do contrato obtido na licitação, com vistas a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e a manutenção do percentual de desconto ofertado pelo contratado, em atendimento ao art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal e aos arts. 14 e 15 do Decreto nº 7.983, de 2013.

17.4 Na assinatura do presente Contrato, a CONTRATADA declara sua responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.

17.5 A CONTRATADA somente poderá subcontratar empresas que aceitem expressamente as obrigações estabelecidas na Instrução Normativa SEGES/MP nº 6, de 6 de julho de 2018.

18.0 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

19.0 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Brasília - DF, de de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO DISTRITO FEDERAL –**

CREA-DF

Maria de Fátima Ribeiro Có

Presidente

Contratante

**WEDSON CARLOS DA
SILVA:34083316187**

Assinado de forma digital por
WEDSON CARLOS DA
SILVA:34083316187
Dados: 2022.05.02 13:36:27 -03'00'

**ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA
ME**

Wedson Carlos da Silva

Sócio-proprietário

Contratada

**LARA
SANCHEZ
FERREIRA**

Assinado de forma
digital por LARA
SANCHEZ FERREIRA
Dados: 2022.04.19
14:50:43 -03'00'

Testemunhas:

Assinatura:

Nome:

CPF:

Assinatura:

Nome:

CPF: